



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 8.895, de 20 de dezembro de 2017)**

LEI N.º 6.208, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003

Concede prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 2003, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os procedimentos administrativos realizados no âmbito do Município em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos em qualquer de seus órgãos.

Parágrafo único. Dentre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos. *(Acrescido pela [Lei n.º 8.895](#), de 20 de dezembro de 2017)*

Art. 2º. O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as providências daí decorrentes.

Art. 3º. Concedida a prioridade esta não cessará com a morte do beneficiado estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de sessenta anos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e três.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

(Compilação da Lei nº 6.208/2003 – pág. 2)

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo